

DECISÃO Nº 401/2013

(Revogada pela Dec. nº331/2017)

Alterações incluídas no texto:

Decisão nº 097/2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 23/08/2013, tendo em vista o constante no processo nº 23078.020182/13-52, de acordo com o Parecer nº 349/2013 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário,

D E C I D E

I - aprovar as modificações no título; no título do Capítulo I; no Art. 1º; no Art. 2º, com alteração do *caput* e inclusão de Parágrafo único; no Art. 4º; no Art. 5º, com sua supressão e consequente eliminação da alínea b) do Art. 19 e do item 2.11 do ANEXO DE PONTUAÇÃO; no *caput* do Art. 13; e no ANEXO DE PONTUAÇÃO, com alteração dos subitens 6.3, 6.4 e 6.5 e inclusão do item 6.6, da Resolução nº 12/95 do Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa – COCEP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“NORMAS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DE DOCENTES”;

“CAPÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DE DOCENTES E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO”;

“Art. 1º - A promoção e a progressão funcional na carreira do magistério superior ocorrerão mediante titulação ou avaliação de desempenho acadêmico, por solicitação do docente, nos termos desta Resolução.”;

“Art. 2º - A aceleração de promoção dar-se-á por solicitação, devidamente documentada, do docente ao Reitor, uma vez aprovado em estágio probatório:

I - para o nível inicial da Classe B, denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre;

II - para o nível inicial da Classe C, denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de Doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013 é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.”;

“Art. 4º - Após dois anos de permanência no último nível da classe A – denominação de Professor Adjunto A, Assistente A e Auxiliar – e da classe B – denominação de Professor Assistente –, o docente poderá solicitar, ao Departamento, avaliação para promoção ao primeiro nível da classe subsequente.”;

“Parágrafo único. O Departamento constituirá, num prazo não superior a 30 (trinta) dias à solicitação do docente, Comissão Especial de Avaliação, conforme disposto no Capítulo III.”; **(Parágrafo incluído pela Decisão nº 097/2014)**

“Art. 5º - suprimido”;

“Art. 13 - Para a progressão de classe prevista no artigo 4º, exigem-se pontuações mínimas diferenciadas, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 9º.”;

“ANEXO DE PONTUAÇÃO

.....

6 - ATIVIDADES ACADÊMICO-ADMINISTRATIVAS

.....

6.3 - Membro de órgão colegiado definido no Estatuto e/ou Regimento Geral da Universidade, na condição de indicado ou eleito:

.....

6.4 - Participação em órgão de assessoramento científico, não pertencente à UFRGS, na condição de indicado ou eleito:

.....

6.5 -, participação na Diretoria ou no Conselho de sociedades técnico-científicas e de órgãos de classe, na condição de indicado ou eleito:

6.6 - Demais atividades de gestão no âmbito da UFRGS, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do Art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990.”;

II - aprovar as modificações no título; no título do Capítulo I; no *caput* do Art. 1º; e no § 1º do Art. 1º da Decisão nº 197/2006-CONSUN, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“NORMAS PARA PROMOÇÃO À CLASSE D – DENOMINAÇÃO PROFESSOR ASSOCIADO – E PARA PROGRESSÃO NA CLASSE D – DENOMINAÇÃO PROFESSOR ASSOCIADO – DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO”;

“CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS DE PROMOÇÃO E DE PROGRESSÃO DE DOCENTES NA CLASSE D – DENOMINAÇÃO PROFESSOR ASSOCIADO”;

“Art. 1º - A promoção à classe D – denominação Professor Associado – da carreira do magistério superior dar-se-á mediante avaliação de desempenho acadêmico, por solicitação do docente, nos termos desta Decisão.

§1º - Os docentes que se encontram há dois anos, no mínimo, no último nível da classe C – denominação Professor Adjunto – e que possuam título de Doutor ou equivalente, terão promoção ao nível inicial da classe D – denominação Professor Associado – quando aprovados na avaliação de desempenho acadêmico.

.....”;

III - delegar aos Conselhos das Unidades a recomposição das Bancas Examinadoras referidas nos artigos 6º e 7º da Decisão nº 197/2006-CONSUN, se e quando necessário, e também a criação de novas Bancas Examinadoras na respectiva Unidade.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2013.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.